



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: IVO DA COSTA MELO

EMENTA: “Institui, no Município de Santa Luzia/MG, o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa e autoriza a concessão de recompensa por denúncia que resulte na identificação e responsabilização de autores de infrações contra o meio ambiente, o patrimônio público e a ordem pública”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no município de Santa Luzia/MG. O objetivo é incentivar a população a ajudar na segurança, na proteção do meio ambiente e na conservação da cidade, através do exercício consciente da cidadania, a fim de responsabilizar quem realiza ações que prejudicam a comunidade, como:

- I – Fazer pichações ou grafites não autorizados;
- II – Destruir ou causar danos a bens públicos;
- III – Descartar resíduos de maneira irregular em áreas públicas ou privadas;
- IV – Vandalizar fios ou furtar, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;
- V – Realizar queimadas e deixar lotes sujos;
- VI – Entre outras atividades que possam ser punidas conforme a lei.

Art. 2º A participação do cidadão, em parceria com o Poder Público, se dará por meio de denúncias que possam identificar o fato e quem foi responsável pela ação prejudicial.

§ 1º: Essas denúncias devem ser enviadas aos órgãos competentes do município. Além disso, precisam ter informações suficientes para facilitar a investigação e identificar quem cometeu o ato denunciado.

§ 2º: Denúncias de forma anônima serão aceitas, mas para receber a recompensa, o denunciante precisa ser identificado e cadastrado previamente, garantindo a confidencialidade de seus dados pessoais.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Quando uma autoridade administrativa ou policial confirmar quem foi o autor do ato e aplicar a penalidade adequada na esfera administrativa, o denunciante terá direito a uma recompensa financeira. Essa recompensa pode chegar até 20% do valor da multa aplicada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo os procedimentos administrativos para o recebimento de denúncias, a investigação dos fatos e o pagamento da recompensa financeira.

Art. 5º O Programa de Incentivo à Cidadania Ativa será realizado de acordo com as regras estabelecidas, utilizando os recursos previstos no orçamento de cada ano. Caso seja necessário, esses valores podem ser aumentados por uma decisão do Chefe do Poder Executivo, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º Aquele que fizer uma denúncia de forma intencional, usando recursos de inteligência artificial ou outros meios automatizados para criar, modificar ou manipular informações com o objetivo de prejudicar alguém, seja pessoa física ou jurídica, poderá responder civil, administrativa e criminalmente, conforme a legislação vigente. Além disso, essa pessoa poderá ser obrigada a ressarcir eventuais danos causados.

Art. 7º O Poder Executivo está autorizado a contratar uma empresa prestadora de serviços para realizar a limpeza e/ou capina de lotes no perímetro urbano do município, conforme as normas legais aplicáveis a licitações, caso a notificação enviada ao proprietário ou responsável não seja atendida.

Parágrafo único. Os custos do serviço, conforme estabelecido no caput, deverão ser arcados pelo proprietário ou responsável pelo imóvel, por meio de cobrança regular, que pode incluir protesto, inscrição em dívida ativa e ação judicial de execução fiscal.

Art. 8º O fundamento para a fiscalização de lotes e terrenos baldios por agentes municipais será:

I - de ofício, pelo setor competente;

II - Em razão de denúncias, tanto por meio do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa quanto por telefone, mensagem de texto, aplicativos ou documento formal, por qualquer cidadão;

III – Através do direcionamento ao setor de fiscalização municipal, com registro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG, e por meio da fiscalização relacionada a esse órgão estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incentivar a participação cidadã na preservação do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem urbana, por meio da instituição do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa.

A proposição autoriza a concessão de recompensa financeira aos cidadãos que colaborarem de forma efetiva para a identificação e responsabilização de autores de crimes e contravenções que causem prejuízos à coletividade, fortalecendo os mecanismos de controle social e cooperação com o Poder Público.

Em consonância com as novas realidades tecnológicas, o texto contempla medidas de salvaguarda destinadas a coibir o uso indevido de recursos de inteligência artificial para a formulação de denúncias falsas, assegurando a proteção de pessoas físicas e jurídicas contra acusações infundadas e preservando a integridade, a ética e a confiabilidade do programa.

A iniciativa contribui para o fortalecimento da cidadania ativa, para a inibição de práticas ilícitas e para a proteção dos espaços públicos e do meio ambiente, fomentando uma cultura de responsabilidade social e cooperação coletiva.

Santa Luzia, 02 de Março de 2026

Ivo da Costa Melo
Vereador

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003400390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Ivo Melo** em **02/03/2026 14:42**

Checksum: **38598CBBB55D0034F6B3F6EE29664BF0BF815696E7989BF36A1EA702A178BC25**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.